



Município de Taubaté

LEI COMPLEMENTAR Nº 334, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

Projeto de autoria do Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE O SISTEMA
MUNICIPAL DE BOLSAS DE ESTUDO
- SIMUBE.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ** faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Sistema Municipal de Bolsas de Estudo - SIMUBE tem por objetivo a concessão de bolsas de estudo integrais ou parciais aos alunos regularmente matriculados que apresentem frequência em cursos de ensino médio-profissionalizante, técnico-profissionalizante e de graduação, presenciais, em Instituições e Escolas, reconhecidas pelo MEC, pelo Conselho Nacional de Educação e/ou pelo Conselho Estadual de Educação, sediadas em Taubaté e que estejam devidamente cadastradas no programa.

~~**Parágrafo único.** O benefício concedido pelo programa SIMUBE não inclui o custeio ou o financiamento correspondente a disciplinas cursadas em regime de dependência ou adaptação, a taxas referentes a provas alternativas, a revisões de provas e solicitação de documentos escolares.~~

§ 1º *O benefício concedido pelo programa SIMUBE não inclui o custeio ou o financiamento correspondente a disciplinas cursadas em regime de dependência ou adaptação, a taxas referentes a provas alternativas, a revisões de provas e solicitação de documentos escolares. ([Redação dada pela Lei Complementar nº 451, de 26 de dezembro de 2019](#))*

§ 2º *Os valores devidos a título de mensalidades referentes ao ano de concessão das bolsas de estudo, serão suportadas pelo Fundo Municipal de Bolsas de Estudo retroativas desde o mês de fevereiro com exceção do valor referente a matrícula, sem a incidência de multas, juros e correção monetária. ([Dispositivo incluído pela Lei Complementar nº 451, de 26 de dezembro de 2019](#))*

TÍTULO II DO SISTEMA MUNICIPAL DE BOLSAS DE ESTUDO - SIMUBE

CAPÍTULO I DOS BENEFICIÁRIOS

Seção I Dos Requisitos

Art. 2º São requisitos essenciais para a obtenção do benefício instituído por esta Lei Complementar:

~~I — comprovação de que o aluno é residente e domiciliado no Município de Taubaté, por pelo menos cinco anos, através de documento hábil;~~

~~I — comprovação de que o aluno é residente ou domiciliado no Município de Taubaté, no mínimo, nos últimos 05 (cinco) anos, através de documento hábil próprio, dos pais ou cônjuge/companheiro; [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 421, de 22 de fevereiro de 2018\).](#)~~

I - comprovação de que o aluno é residente ou domiciliado no Município de Taubaté, no mínimo, nos últimos cinco anos, por meio de documento hábil próprio, dos pais ou cônjuge/companheiro; [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 451, de 26 de dezembro de 2019\).](#)

~~II — comprovação de renda familiar por documentação idônea fornecida pelos empregadores, bem como pelas declarações anuais de Imposto de Renda ou por quaisquer outras fontes, por meio das quais o aluno ateste não possuir renda familiar capaz de financiar os estudos sem prejuízo de seu próprio sustento ou de sua família; em caso de rendimento informal, sujeito à verificação pelo Conselho de Administração do Fundo, o membro da família do aluno deverá formalizar uma declaração, sob as penas da lei, mencionando o rendimento médio mensal, com firma reconhecida em cartório.~~

II - comprovação de renda familiar por documentação idônea fornecida pelos empregadores, bem como pelas declarações anuais de Imposto de Renda ou por quaisquer outras fontes, por meio das quais o aluno ateste não possuir renda familiar capaz de financiar os estudos sem prejuízo de seu próprio sustento ou de sua família; em caso de trabalho informal, cada membro da família que se declare autônomo, deverá fazê-lo por documento contendo o rendimento médio mensal, com firma reconhecida em cartório; [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 451, de 26 de dezembro de 2019\).](#)

~~III — comprovação de renda familiar per capita bruta mensal igual ou inferior a dois salários mínimos — base nacional vigente;~~

~~III — comprovação de renda bruta familiar igual ou inferior a cinco salários mínimos, excluindo-se os impostos obrigatórios como: INSS, IPMT, IRRF, IAMSPE e pagamento de pensão alimentícia por qualquer membro do grupo familiar; [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 421, de 22 de fevereiro de 2018\).](#)~~

III - comprovação de renda bruta familiar igual ou inferior a oito salários mínimos, excluindo-se os impostos obrigatórios como INSS, IPMT, IRRF, IAMSPE e pagamento de pensão alimentícia por qualquer membro do grupo familiar. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 451, de 26 de dezembro de 2019\).](#)

IV - comprovação de encontrar-se regularmente matriculado nas Instituições de Ensino de Taubaté cadastradas no programa SIMUBE.

V - comprovação de ter cursado todo o ensino médio em uma instituição de ensino público ou ter cursado todo, ou parte, do ensino médio em escola particular, com bolsa de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de desconto, para concorrer à modalidade custeio; [\(Dispositivo incluído pela Lei Complementar nº 421, de 22 de fevereiro de 2018\).](#)

~~**Parágrafo único./§ 1º** A falta de apresentação da documentação descrita neste artigo e de eventual documentação comprobatória complementar requerida pelo Conselho Municipal, em conformidade com as exigências legais, ensejará a inabilitação do interessado. [\(Parágrafo único transformado em § 1º pela Lei Complementar nº 400, de 9 de dezembro de 2016\).](#)~~

§ 2º A renda familiar será avaliada considerando as pessoas que compõem o grupo familiar, entendendo-se como componentes do grupo familiar o cônjuge, companheiro(a), pais, madrasta/padrasto, filhos e enteados solteiros, irmãos(ãs) solteiros(as), menores tutelados, desde que estejam vivendo sob o mesmo teto. [\(Dispositivo incluído pela Lei Complementar nº 400, de 9 de dezembro de 2016\).](#)

Seção II Dos impedimentos

Art. 3º Não será concedida bolsa ao candidato:

~~I – beneficiário de bolsa de estudo ou outro auxílio de natureza semelhante como bolsas pesquisa, iniciação científica, monitoria, seguros educacionais de qualquer natureza, financiamento estudantil – FIES e convênios;~~

I - beneficiário de bolsa de estudo ou outro auxílio de natureza semelhante como bolsas pesquisa, iniciação científica, monitoria, seguros educacionais de qualquer natureza, financiamento estudantil e convênios; [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 451, de 26 de dezembro de 2019\).](#)

II – que já tiver concluído curso de graduação;

~~III – que tiver sido anteriormente beneficiado com bolsa do programa SIMUBE, exceção feita ao candidato à bolsa graduação que tenha sido beneficiário de bolsa SIMUBE para curso médio-profissionalizante ou técnico-profissionalizante.~~

III - que tiver sido anteriormente beneficiado com bolsa do programa SIMUBE, exceção feita ao candidato à bolsa graduação que tenha sido beneficiário de bolsa SIMUBE para curso médio-profissionalizante ou técnico-profissionalizante, ou ainda aquele que tiver sido contemplado com até 50% poderá concorrer novamente desde que preencha todos os requisitos. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 451, de 26 de dezembro de 2019\).](#)

Parágrafo único. O candidato que houver procedido ao trancamento de matrícula ou que tenha desistido de qualquer bolsa oferecida pelo programa SIMUBE, não poderá participar, durante um prazo de 5 (cinco) anos contados do trancamento ou desistência, de nova seleção.

CAPÍTULO II DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE BOLSAS DE ESTUDO

Art. 4º O programa SIMUBE será mantido pelo Fundo Municipal de Bolsas de Estudo, por meio dos seguintes recursos:

I – recursos no montante de até R\$ 10.000.000,00 (Dez Milhões de Reais), provenientes do Orçamento Anual da Prefeitura Municipal de Taubaté, devendo ser aumentado ou reduzido de acordo com o aumento ou diminuição do referido orçamento;

II – recursos financeiros oriundos de entidades públicas e particulares;

III – doações e legados e outras receitas eventuais;

IV – rendimento de aplicações financeiras permitidas em lei;

V – depósitos efetuados por alunos que foram beneficiados com Bolsa Financiamento e optaram pelo pagamento do benefício após a conclusão do curso.

§ 1º Os valores mencionados no inciso I corresponderão à continuidade de bolsas já concedidas, somadas às novas bolsas de estudo concedidas para o exercício seguinte.

§ 2º O Fundo Municipal de Bolsas de Estudo cobrirá as mensalidades eventualmente não pagas pelo estudante e devidas às instituições de ensino, retroagindo no máximo ao início do ano civil em que foi concedido o benefício, exceção feita quanto à primeira mensalidade paga correspondente ao semestre ou ano letivo.

Art. 5º Os valores disponíveis pelo Fundo Municipal serão distribuídos anualmente de acordo com os seguintes critérios:

I – 70% (setenta por cento) com bolsa graduação e 30% (trinta por cento) com bolsas de ensino médio-profissionalizante e técnico-profissionalizante.

II – do total de bolsas determinado no item I, estão inclusos 5% (cinco por cento) para pessoas com deficiência ou com as moléstias elencadas no inciso XIV do artigo 6º da [Lei Federal nº 7.713](#), de 22 de dezembro de 1998, neste caso, para o candidato ou pessoa do grupo familiar, nos termos desta Lei Complementar, e 5% (cinco por cento) para servidores públicos municipais efetivos.

Art. 6º A Lei Orçamentária Anual da Prefeitura Municipal de Taubaté contemplará dotações orçamentárias que, no mínimo, correspondam ao valor das bolsas já concedidas.

CAPÍTULO III DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE BOLSAS DE ESTUDO

Seção I Da Composição

Art. 7º A administração dos recursos orçamentários do Fundo Municipal de Bolsas de Estudo será exercida pelo Conselho de Administração, por seus membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

I – dois representantes da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal, e seus respectivos suplentes;

II – dois representantes da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social da Prefeitura Municipal e seus respectivos suplentes;

III – um representante da Pró-reitoria Estudantil da Universidade de Taubaté e seu respectivo suplente;

IV – um representante do corpo docente da Universidade de Taubaté e seu respectivo suplente;

V – um representante do corpo docente das instituições de ensino superior privado e seu respectivo suplente;

VI – um representante do corpo docente das instituições de ensino superior privado e seu respectivo suplente;

VII – um representante do corpo docente das instituições de ensino técnico privado e seu respectivo suplente;

VIII – um representante do corpo discente das instituições de ensino técnico privado e seu respectivo suplente.

~~§ 1º Os membros do Conselho de Administração terão mandato de dois anos, sendo permitida uma única recondução.~~

§ 1º Os membros do Conselho de Administração terão mandato de dois anos, admitida até duas reconduções por igual período. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 444, de 23 de agosto de 2019\)](#)

§ 2º As atividades desenvolvidas pelos membros do Conselho de Administração serão não remuneradas, consideradas como serviço público relevante prestado à Municipalidade e servirão como título para efeito do plano de carreira, quando se tratar de servidor municipal.

§ 3º Os membros do Conselho de Administração serão nomeados por decreto do Prefeito Municipal, sendo automática sua posse.

§ 4º Os representantes a que se referem os incisos I e II serão indicados pelo Prefeito Municipal; o representante a que se refere o inciso III será indicado pelo Reitor da Universidade de Taubaté - Unitau.

§ 5º Os representantes a que se referem os incisos IV, VI e VIII, serão eleitos por votação realizada pelos órgãos representativos dos estudantes, e os representantes a que se referem o inciso V e VII serão eleitos por votação realizada pelas Instituições de Ensino.

§ 6º Na hipótese em que o titular e o suplente incorram na situação de afastamento definitivo e/ou não comparecimento devidamente justificado em mais de 3 (três) reuniões ordinárias, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente.

§ 7º A Presidência do Conselho de Administração será exercida por representante da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, indicado pelo Prefeito.

§ 8º Os suplentes não terão direito a voto, salvo quando o titular não comparecer, com a devida justificativa de sua ausência, devidamente aprovada pelo Conselho.

Seção II Das competências

Art. 8º Compete ao Conselho de Administração do Fundo Municipal de Bolsas de Estudo:

I – submeter ao Prefeito Municipal e à Câmara Municipal a programação anual do SIMUBE, até o dia 31 de janeiro de cada ano;

II – promover estudos objetivando o aprimoramento do SIMUBE;

III – verificar a regularidade formal e material dos pedidos de bolsa, bem como averiguar denúncias;

IV – realizar a gestão administrativa das bolsas de estudo;

V – encaminhar ao Prefeito Municipal e acompanhar a publicação no jornal oficial do Município dos nomes dos contemplados com as bolsas de estudo, o nome da instituição de ensino pela qual o contemplado está matriculado, o nome do

curso e semestre, série ou ano, bem como o nome dos respectivos suplentes dos beneficiados com bolsa em seus respectivos cursos;

VI – encaminhar ao Prefeito Municipal e acompanhar a publicação no jornal oficial do Município do número de bolsas oferecidas e dos valores destinados para cada instituição de ensino, inclusive, as remanescentes de anos anteriores, que continuarão em vigor;

VII – anualmente, em conformidade com esta Lei Complementar e com editais a serem elaborados e publicados, efetivar as inscrições e classificar os candidatos inscritos para a obtenção de bolsas de estudo;

VIII – elaborar atas e documentar os históricos das concessões de cada bolsa de estudo;

IX – apreciar pedidos de reconsideração das suas decisões no prazo máximo de 15 (quinze) dias após sua publicação;

X – decidir sobre os casos omissos.

Art. 9º Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I – acompanhar o recolhimento, ao programa SIMUBE, da contribuição que for destinada ao Fundo;

II – proceder à distribuição de recursos às instituições de ensino dos alunos contemplados, de acordo com os planos aprovados e disposições regulamentares editadas;

III – repassar, mensalmente, os recursos financeiros às instituições de ensino para os abatimentos nas respectivas mensalidades;

IV – elaborar o relatório de prestação de contas para apreciação do Conselho de Administração e posterior encaminhamento ao Prefeito e ao Presidente da Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV DAS BOLSAS DE ESTUDO CARÊNCIA

Seção I Das Modalidades

Art. 10 O SIMUBE contemplará alunos com bolsas de estudo carência, nas modalidades seguintes:

I – Bolsa Estágio;

II – Bolsa Financiamento;

III – Bolsa Servidor Público;



IV – Bolsa Pessoa com Deficiência;

V – Bolsa Custeio.

§ 1º *Os acadêmicos das áreas de Saúde, Educação e Serviço Social deverão concorrer na bolsa financiamento. ([Dispositivo incluído pela Lei Complementar nº 421, de 22 de fevereiro de 2018](#)).*

§ 2º *As bolsas de estudo contemplarão na graduação cursos que encontrem correspondência com as funções públicas do Poder Executivo de Taubaté. ([Dispositivo incluído pela Lei Complementar nº 421, de 22 de fevereiro de 2018](#)).*

Seção II Da Bolsa Estágio

Art. 11 Na modalidade Bolsa Estágio, o bolsista realizará estágio não remunerado desempenhando 4 (quatro) horas diárias de atividades junto às Secretarias da Prefeitura Municipal, tendo como contrapartida bolsa integral.

Parágrafo único. A Bolsa Estágio, sem qualquer vínculo empregatício em face do Município, será concedida em conformidade com o que estabelece a [Lei Federal nº 11.788](#), de 25 de setembro de 2008, pelo período máximo de 2 (dois) anos, não cabendo prorrogação, por quaisquer motivos, mesmo em caso de dependência.

Art. 12 Os candidatos à modalidade Bolsa Estágio apenas poderão pleitear o benefício para os dois últimos anos de duração do curso.

~~**Parágrafo único.** Os candidatos matriculados em cursos com duração de 2 (dois) anos, poderão concorrer no 2º ano ou a partir do 3º semestre, perfazendo um período máximo de um ano de estágio.~~

§ 1º *Os candidatos matriculados em cursos com duração de dois anos, poderão concorrer no 2º ano ou a partir do 3º semestre, perfazendo um período máximo de um ano de estágio. ([Redação dada pela Lei Complementar nº 451, de 26 de dezembro de 2019](#)).*

§ 2º *No caso de reprovação, trancamento ou abandono/desistência, a bolsa de estudo será imediatamente cancelada. ([Dispositivo incluído pela Lei Complementar nº 451, de 26 de dezembro de 2019](#)).*

Seção III Da Bolsa Financiamento

Art. 13 Na modalidade Bolsa Financiamento, o bolsista firmará contrato, assumindo o compromisso de restituição ao Fundo Municipal de Bolsas de Estudo, após 18 meses da colação de grau, dos valores despendidos em razão da bolsa concedida, em conformidade com critérios que serão definidos na regulamentação da presente Lei Complementar, observadas as seguintes condições:

a) o percentual financiado pela Administração poderá chegar a até 100% (cem por cento), mas o aluno poderá optar pelo financiamento de um valor menor, responsabilizando-se pelo pagamento mensal da diferença, diretamente à instituição de ensino, durante o período do seu curso;

b) a restituição dos valores referentes à Bolsa Financiamento dar-se-á, sempre que possível, em conformidade com o mesmo número de parcelas pagas pelo Fundo na realização do curso, acrescidas de correção monetária, conforme regulamento a ser expedido;

c) o valor da parcela mensal paga pelo beneficiário a título de restituição ao Fundo Municipal de Bolsas de Estudo não poderá exceder a 30% (trinta por cento) da sua remuneração;

~~d) no caso de trancamento da matrícula, o ressarcimento dar-se-á em parcelas a serem divididas no mesmo prazo e na mesma proporção do tempo de estudo do bolsista e com carência, contados da data do trancamento; não ocorrendo o pagamento, o valor do ressarcimento será acrescido de multa de 2% (dois por cento) aplicando-se o disposto na alínea "b" deste artigo;~~

d) no caso de trancamento, reprovação ou abandono/desistência, o ressarcimento dar-se-á em parcelas a serem divididas no mesmo prazo e na mesma

proporção do tempo de estudo do bolsista contados da data do trancamento, reprovação ou abandono/desistência, não ocorrendo o pagamento, o valor do ressarcimento será acrescido de multa de 2% aplicando-se o disposto na alínea "b" deste artigo. ([Redação dada pela Lei Complementar nº 451, de 26 de dezembro de 2019](#)).

~~e) a título de benefício, na modalidade de Bolsa Financiamento, o Fundo do SIMUBE poderá abater o saldo devedor consolidado, na forma do regulamento, dos estudantes que desejarem se integrar a Projetos da Administração Municipal, dos cursos das áreas de saúde, assistência social e educação, a saber: Medicina, Odontologia, Enfermagem, Psicologia, Fisioterapia, Nutrição, Serviço Social e Licenciaturas.~~

e) a título de benefício, na modalidade de Bolsa Financiamento, o Fundo do SIMUBE poderá abater o saldo devedor consolidado, na forma do regulamento, dos estudantes que desejarem se integrar a Projetos da Administração Municipal, dos cursos das áreas de saúde, assistência social e educação, a saber: Medicina, Odontologia, Enfermagem, Psicologia, Fisioterapia, Nutrição, Serviço Social, Licenciaturas, Biologia e Educação Física. ([Redação dada pela Lei Complementar nº 421, de 22 de fevereiro de 2018](#)).

Parágrafo único. O disposto na alínea "d" deste artigo não se aplica às hipóteses de trancamento de matrícula decorrentes das situações previstas no parágrafo único do art. 19, quando o bolsista poderá requerer a isenção do ressarcimento ao Conselho de Administração.

Art. 14 O graduando a que se refere a alínea "e" do dispositivo anterior, tendo optado pela participação em projetos e programas da Administração como contrapartida do financiamento, por um período mínimo de dois anos, cumprirá um cronograma de atividades com carga horária de acordo com o percentual de desconto de seu benefício, nas condições seguintes:

I – Bolsista Integral: 20 (vinte) horas semanais;

II – Bolsista de 75% (setenta e cinco por cento): 15 (quinze) horas semanais;

III – Bolsista de 50% (cinquenta por cento): 10 (dez) horas semanais.

Parágrafo único. Na impossibilidade de contrapartida correspondente à faixa de desconto obtido, pela comprovação de vínculo empregatício ou exercício de atividade autônoma, admitir-se-á, excepcionalmente, a participação em projetos e programas de finais de semana, pelo período mínimo de dois anos, com cronograma de atividades de 10 (dez) a 15 (quinze) horas semanais, independente da faixa de desconto em que se enquadraria, de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração.

Seção IV Da Bolsa Servidor

Art. 15 Na modalidade Bolsa Servidor, o bolsista, servidor municipal efetivo, após aprovação em estágio probatório, terá metade do valor da mensalidade suportada por recursos do Fundo Municipal de Bolsa de Estudos sem o compromisso de ressarcimento futuro.



Seção V Da Bolsa Pessoa com Deficiência

Art. 16 A modalidade Bolsa Pessoa com Deficiência será integral e destinada a pessoas com deficiência devidamente comprovada por laudo atualizado emitido por profissional habilitado, ficando o bolsista dispensado do ressarcimento.

~~**Parágrafo único.** O aluno interessado em concorrer a esta modalidade de bolsa de estudo deverá apresentar, além das documentações em comum exigidas por esta Lei Complementar, para inscrição nas demais modalidades, laudo atualizado atestando ser o mesmo pessoa com deficiência.~~

§ 1º O aluno interessado em concorrer a esta modalidade de bolsa de estudo deverá apresentar, além das documentações em comum exigidas por esta Lei Complementar, para inscrição nas demais modalidades, laudo atualizado atestando ser a mesma pessoa com deficiência. ([Redação dada pela Lei Complementar nº 451, de 26 de dezembro de 2019](#)).

§ 2º No caso de reprovação, trancamento ou abandono/desistência o ressarcimento dar-se-á em parcelas a serem divididas no mesmo prazo e na mesma proporção do tempo de estudo do bolsista e com carência, contados da data do trancamento; não ocorrendo o pagamento, o valor do ressarcimento será acrescido de multa de 2% e correção monetária, conforme regulamento a ser expedido. ([Dispositivo incluído pela Lei Complementar nº 451, de 26 de dezembro de 2019](#)).

Seção VI Da Bolsa Custeio

~~**Art. 17** A modalidade Bolsa Custeio será dada ao aluno, classificado entre os maiores índices de carência, que receberá uma bolsa de estudos nos valores entre 25% (vinte e cinco por cento) e 100% (cem por cento) da mensalidade e não é obrigado a restituir ao Fundo o benefício recebido.~~

***Art. 17** A modalidade Bolsa Custeio será dada ao aluno, classificado entre os maiores índices de carência, que receberá uma bolsa de estudos nos valores entre 25% (vinte e cinco por cento) e 100% (cem por cento) da mensalidade e não é obrigatório a restituir ao Fundo o benefício recebido, salvo nos casos previstos no art. 19 desta Lei Complementar. ([Redação dada pela Lei Complementar nº 421, de 22 de fevereiro de 2018](#)).*

~~**Parágrafo único.** Serão destinados 20% (vinte por cento) das bolsas a serem concedidas para a modalidade bolsas custeio.~~

§ 1º Serão destinados 20% das bolsas a serem concedidas para a modalidade bolsas custeio. ([Redação dada pela Lei Complementar nº 451, de 26 de dezembro de 2019](#)).

§ 2º No caso de reprovação, trancamento ou abandono/desistência o ressarcimento dar-se-á em parcelas a serem divididas no mesmo prazo e na mesma proporção do tempo de estudo do bolsista e com carência, contados da data do trancamento; não ocorrendo o pagamento, o valor do ressarcimento será acrescido de multa de 2% e correção monetária, conforme regulamento a ser expedido. ([Dispositivo incluído pela Lei Complementar nº 451, de 26 de dezembro de 2019](#)).

Seção VII Da Regulamentação

Art. 18 A Bolsa será concedida mediante contrato assinado pelo aluno, por seu representante legal e/ou por seu responsável direto, quando menor de idade.

Parágrafo único. Na regulamentação da presente Lei Complementar deverá constar:

I – modelo do contrato contendo critérios e valores com os quais os bolsistas foram contemplados;

II – períodos e prazos para o pagamento;

III – simulação contendo datas e valores a serem pagos pelo estudante no caso da Bolsa Financiamento;

IV – formas de cobrança administrativa e judicial.

~~**Art. 19** O bolsista perderá o direito ao benefício, tendo que restituir no prazo máximo de três meses o mesmo número de parcelas pagas pelo Fundo para o respectivo curso, aplicando-se o disposto na alínea "b" do art. 13 desta Lei Complementar e ficando proibido de pleitear novo benefício por cinco anos, quando:~~

Art. 19 O bolsista perderá o direito ao benefício, quando: [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 421, de 22 de fevereiro de 2018\)](#).

~~I – omitir ou prestar informações inverídicas, em desacordo com esta Lei Complementar;~~

I - omitir ou prestar informações inverídicas, em desacordo com esta Lei Complementar; [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 372, de 22 de julho de 2015\)](#).

~~II – desistir do curso;~~

-

~~II – não apresentar o mínimo de 75% de aproveitamento no curso em que estiver matriculado;~~ [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 372, de 22 de julho de 2015\)](#).

II - não atingir frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em todas as disciplinas; [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 421, de 22 de fevereiro de 2018\)](#).

-

~~III – for reprovado na série.~~

III - desistir do curso; [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 372, de 22 de julho de 2015\)](#).

~~IV – for reprovado na série.~~ [\(Dispositivo incluído pela Lei Complementar nº 372, de 22 de julho de 2015\)](#).

~~IV – for reprovado em três ou mais disciplinas cursadas;~~ [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 421, de 22 de fevereiro de 2018\)](#).

IV - for reprovado em três ou mais disciplinas cursadas, considerando o período de um ano para os cursos anuais e o período de seis meses nos cursos semestrais; [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 451, de 26 de dezembro de 2019\)](#).

V - não atingir média aritmética igual ou superior a 6,0 (seis) em todas as disciplinas. [\(Dispositivo incluído pela Lei Complementar nº 421, de 22 de fevereiro de 2018\)](#).

Parágrafo único.- § 1º O aluno surpreendido por condições adversas, doença grave ou incapacitante própria, morte ou doença de membro responsável financeiro ou que contribui para renda familiar, poderá solicitar continuidade do benefício ao Conselho de Administração, o qual possui autonomia para analisar, julgar e deliberar positiva ou negativamente sua solicitação, bem como poderá solicitar os documentos que julgar necessários para a comprovação requerida. [\(Dispositivo renumerado pela Lei Complementar nº 372, de 22 de julho de 2015\)](#).

§ 2º Para fins de verificação do aproveitamento mínimo do aluno, estabelecido no inciso II, serão verificados conjuntamente os critérios de frequência e notas durante o ano letivo. ([Dispositivo incluído pela Lei Complementar nº 372, de 22 de julho de 2015](#)).

~~**§ 3º** No caso de perda do benefício, o ressarcimento dos valores referente à Bolsa Financiamento dar-se-á nos termos da alínea "d" do artigo 13 da Lei Complementar nº 334, de 12 de fevereiro de 2014. ([Dispositivo incluído pela Lei Complementar nº 421, de 22 de fevereiro de 2018](#)).~~

§ 3º No caso de perda do benefício, o ressarcimento dos valores referente à Bolsa Financiamento, Custeio, Servidor e Pessoa com Deficiência dar-se-ão respectivamente de acordo com os arts. 13, "d"; 17, § 2º; 15, parágrafo único, e 16, § 2º, desta Lei Complementar. ([Redação dada pela Lei Complementar nº 451, de 26 de dezembro de 2019](#)).

§ 4º O disposto no parágrafo anterior aplica-se ao ex-bolsista. ([Dispositivo incluído pela Lei Complementar nº 421, de 22 de fevereiro de 2018](#)).

CAPÍTULO V DAS INSTITUIÇÕES CADASTRADAS

Art. 20 As instituições de ensino interessadas em receber alunos bolsistas do SIMUBE deverão efetuar cadastro anual junto ao Conselho de Administração, e firmar Termo de Responsabilidade, apresentando a seguinte documentação:

- I – comprovação de que estão legalmente autorizadas a funcionar;
- II – comprovação de autorização para a oferta dos cursos ministrados;
- III – certidão negativa de tributos municipais, emitida pela Prefeitura Municipal de Taubaté;
- IV – certidão negativa de débitos previdenciários;
- V – certidão negativa de débitos com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- VI – declaração de que cumprem e estão em dia com as obrigações trabalhistas.

Parágrafo único. O Conselho de Administração, anualmente, deverá fazer publicar a relação das instituições cadastradas, bem como os respectivos contemplados.

Art. 21 Para inscrever-se para obtenção de bolsa de estudo, o candidato deverá, necessariamente, estar matriculado nas Escolas Técnicas e/ou Instituições de Ensino Superior cadastradas no programa SIMUBE.

~~**§ 1º** O candidato não poderá se inscrever em mais de uma instituição de ensino, tampouco concorrer em mais de uma modalidade de bolsa de estudo.~~

§ 1º O candidato não poderá se inscrever em mais de uma instituição de ensino. ([Redação dada pela Lei Complementar nº 451, de 26 de dezembro de 2019](#)).

§ 2º Anualmente e de acordo com calendário estabelecido pelo Conselho de Administração, os candidatos à obtenção de bolsas deverão efetuar sua inscrição no

programa SIMUBE diretamente junto às instituições de ensino cadastradas onde já se encontrem matriculados.

CAPÍTULO VI DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Seção I Da Habilitação e Classificação

Art. 22 A seleção dos bolsistas obedecerá as fases de Habilitação e Classificação.

Art. 23 Serão adotados critérios de seleção baseados nos maiores índices de carência comprovados mediante documentação própria para habilitação dos candidatos, que em seguida serão classificados segundo laudo decorrente de visita social.

Seção II Do Índice de Carência para fins de Habilitação

Art. 24 As Instituições de Ensino cadastradas encaminharão ao Conselho de Administração do Fundo, listagem dos candidatos inscritos para obtenção de bolsas de estudo do ensino superior - graduação e do ensino médio-profissionalizante e técnico-profissionalizante, acompanhada da documentação apresentada de forma a comprovar o índice de carência para fins de habilitação.

~~**Art. 25** Será apurado, na habilitação dos candidatos às bolsas de estudo, o Índice de Carência - IC, de acordo com a aplicação da seguinte fórmula:~~

$$\text{IC} = \text{RPCL} / \text{SMN}$$

Art. 25 Será apurado, na habilitação dos candidatos às bolsas de estudo, o Índice de Carência - IC, de acordo com a aplicação da seguinte fórmula: [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 421, de 22 de fevereiro de 2018\)](#).

$$\text{IC} = \text{RL} / \text{SMN}$$

Parágrafo único. Para efeito de cálculo do Índice de Carência - IC, deverão ser considerados:

~~I - IC - Índice de carência, indicativo do grau de comprometimento dos rendimentos do grupo familiar expresso pelo resultado da divisão da Renda Per Capita Líquida mensal do grupo familiar pelo salário mínimo nacional vigente em que os menores valores nominais obtidos no IC representam os maiores níveis de carência.~~

I - IC - Índice de Carência, indicativo do grau de comprometimento dos rendimentos do grupo familiar expresso pelo resultado da divisão da Renda Líquida mensal do grupo familiar pelo Salário Mínimo Nacional vigente em que os menores valores nominais obtidos no IC representam os maiores níveis de carência; [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 421, de 22 de fevereiro de 2018\)](#).

~~II - RPCB - Renda per capita bruta do grupo familiar, que corresponde ao somatório de todos os valores, de todas as fontes de renda mensais de todos os indivíduos que compõem o grupo familiar dividido pelo número de membros que integra o mesmo núcleo;~~

II - RB - Renda Bruta do grupo familiar, que corresponde ao somatório de todos os valores, de todas as fontes de renda mensais de todos os indivíduos que

compõem o grupo familiar dividido pelo número de membros que integram o mesmo núcleo; ([Redação dada pela Lei Complementar nº 421, de 22 de fevereiro de 2018](#)).

~~III - Grupo familiar - o conjunto de indivíduos que por afinidade ou parentesco, vive sob o mesmo teto;~~

III - Grupo familiar - o conjunto de indivíduos que compõe o grupo familiar, nos moldes do § 2º do artigo 2º. ([Redação dada Lei Complementar nº 400, de 9 de dezembro de 2016](#)).

~~IV - RPCL - Renda per capita líquida do grupo familiar, que corresponde ao resultado da subtração de despesas essenciais dos valores da Renda per capita bruta mensal do grupo familiar - RPCB, assim compreendida pela aplicação da seguinte fórmula: $RPCL = RPCB - Despesas\ essenciais$;~~

IV - RL - Renda Líquida do grupo familiar, que corresponde ao resultado da subtração de despesas essenciais dos valores da Renda Bruta mensal do grupo familiar - RB, assim compreendida pela aplicação da seguinte fórmula: $RL = RB - Despesas\ Essenciais$. ([Redação dada pela Lei Complementar nº 421, de 22 de fevereiro de 2018](#)).

~~V - Despesas essenciais - Somatório dos valores mensais despendidos com produtos e serviços considerados essenciais à dignidade, a saber: Valor educação + Valor alimentação + Valor transporte + Valor aluguel + Valor financiamento + Valor pensão alimentícia + Valor gasto com doença crônica + Valor água/luz, onde:~~

V - Despesas essenciais - Somatório dos valores mensais despendidos com produtos e serviços considerados essenciais à dignidade, a saber: Valor educação+Valor alimentação+Valor transporte+Valor aluguel+Valor financiamento+Valor pensão alimentícia+Valor gasto com doença crônica+Valor água/luz/gás, onde: ([Redação dada pela Lei Complementar nº 451, de 26 de dezembro de 2019](#)).

a) Valor educação: é o valor despendido com mensalidades de cursos regulares do aluno e dos demais membros da família;

b) Valor alimentação: é a estimativa de gastos mensais com alimentação limitada a R\$ 100,00 (cem reais) por membro familiar;

c) Valor transporte: é o valor comprovado dos gastos com transporte coletivo do aluno e outros membros do grupo familiar com a locomoção para as instituições de ensino de cursos regulares;

d) Valor aluguel: é o valor despendido com aluguel de imóvel, limitado a R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais;

e) Valor financiamento: é o valor despendido com o financiamento da casa própria, limitado a R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais;

f) Valor pensão alimentícia: é o valor despendido mensalmente com pensão alimentícia;

g) Valor gasto com doença crônica: é o valor mensal despendido comprovadamente em razão de doença crônica, computados tratamento público/privado, medicamentos, prótese, aparelhos, serviços médicos;

~~h) Valor água/luz: é o valor obtido da soma das médias das contas de água e de luz da residência nos últimos três meses.~~

h) valor água/luz/gás: é o valor das médias das contas de água, de luz e de gás da residência nos últimos três meses. ([Redação dada pela Lei Complementar nº 451, de 26 de dezembro de 2019](#)).

VI - SMN: é o salário mínimo nacional vigente.

Art. 26 O Conselho de Administração do Fundo utilizará como critério de habilitação para concessão das bolsas o índice de carência gerado para cada candidato

nos termos do artigo anterior, baseado nas informações prestadas e comprovadas por documentos oficiais no ato da inscrição, reservados 5% das bolsas às pessoas com deficiência e 5% aos servidores públicos municipais.

Seção III Da Classificação

Art. 27 O Conselho de Administração do Fundo, após conferir toda a documentação exigida a fim de verificar o índice de carência do candidato, posteriormente encaminhará a relação de habilitados para visitas domiciliares, sendo que as assistentes sociais expedirão relatório social de cada caso, confirmando ou não a viabilidade da concessão da bolsa e o índice de carência apontado, procedendo à classificação final dos contemplados, estipulando a porcentagem concedida segundo critérios técnicos objetivos e de acordo com as disponibilidades orçamentárias do Fundo Municipal de Bolsas de Estudo.

§ 1º O Conselho fará publicar a listagem com a classificação final dos candidatos disponibilizando-a por até 5 (cinco) dias úteis à contestação pública, antes de dar início à assinatura dos termos de compromisso e/ou contratos.

§ 2º O beneficiário somente receberá a bolsa após assinatura do termo de compromisso e/ou contrato e do termo de responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, sob pena de responder penal, civil e administrativamente pelas informações inverídicas.

Art. 28 Em caso de igualdade de condições, como critérios de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, ao candidato que:

~~I - apresentar menor renda per capita bruta do grupo familiar;~~

I - apresentar menor Renda Bruta do grupo familiar; ([Redação dada pela Lei Complementar nº 421, de 22 de fevereiro de 2018](#)).

II - apresentar maior número de componentes familiares;

III - tiver membro da família com deficiência que resulte em gastos significativos na renda familiar;

IV - apresentar menor valor quantitativo de bens imóveis e móveis.

Parágrafo único. Persistindo a igualdade de condições ou havendo mais candidatos, em igualdade de condições, do que o número de vagas, o desempate será por sorteio.

CAPÍTULO VII DO RESSARCIMENTO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 29 As bolsas de estudo serão canceladas quando ficar comprovada qualquer irregularidade nas declarações e documentos apresentados por ocasião da inscrição ou quando, no decorrer do curso, o aluno bolsista descumprir quaisquer das obrigações a ele impostas por esta Lei Complementar, situação em que deverá o mesmo devolver ao Fundo as parcelas porventura já recebidas, ficando impossibilitado de participar de novos processos seletivos de bolsas de estudo da Prefeitura Municipal de Taubaté.

Art. 30 Previamente ao dever de restituir será concedido ao bolsista, pelo Conselho de Administração do Fundo, o prazo de 10 (dez) dias corridos para apresentação de defesa escrita, a fim de que regularize, se possível, o descumprimento da obrigação a ele imposta.

~~**Parágrafo único.** Decorrido o prazo constante no caput deste artigo, não havendo possibilidade de regularização, deverá o aluno bolsista comparecer à Secretaria de Finanças da Municipalidade para o pagamento dos valores percebidos a título de bolsa, à vista ou parcelado, em conformidade com o disposto nas alíneas "b" e "d" do art. 13 desta Lei Complementar.~~

Parágrafo único. Decorrido o prazo constante no caput deste artigo, não havendo possibilidade de regularização, deverá o aluno bolsista comparecer à Secretaria de Administração e Finanças da Municipalidade para o pagamento dos valores percebidos a título de bolsa, à vista ou parcelado, em conformidade com o disposto nos arts. 13, "d"; 17, § 2º; 15, parágrafo único e 16, § 2º, todos desta Lei Complementar. ([Redação dada pela Lei Complementar nº 451, de 26 de dezembro de 2019](#)).

Art. 31 Caso persista a impossibilidade de reembolso pelas vias administrativas, o caso deverá ser remetido à Procuradoria Judiciária do Município, para adoção das medidas legais cabíveis a fim de se concretizar o ressarcimento ao Erário.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 As bolsas concedidas não geram direito adquirido aos benefícios, uma vez que a concessão das mesmas depende do repasse dos valores e da respectiva quantificação, bem como dos critérios de seleção de desempate.

Art. 33 As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos da Prefeitura Municipal de Taubaté e suplementadas se necessário.

Art. 34 A presente Lei Complementar será regulamentada por Decreto do Prefeito Municipal no prazo máximo de 90 (noventa) dias de sua publicação.

Art. 35 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 36 Revogam-se as [Leis Complementares nºs 202](#), de 24 de março de 2009; [274](#), de 25 de janeiro de 2012; [308](#), de 13 de dezembro de 2012, e [313](#), de 27 de maio de 2013.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 12 de fevereiro de 2014, 369º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Taubaté.